



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 10 de março de 2020

Número 49

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Finanças e Educação

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação:

Despacho n.º 3186-A/2020:

São fixadas, para o ano de 2020, as vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões para os docentes a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de *Bom* na respetiva avaliação de desempenho e, cumulativamente, cumpram o requisito da formação

416-(2)

Saúde

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 3186-B/2020:

Cria, na dependência da diretora-geral da Saúde, enquanto autoridade de saúde nacional, a Linha de Apoio ao Médico (LAM), sediada na Direção-Geral da Saúde

416-(3)

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações:

Despacho n.º 3186-C/2020:

Suspensão de voos das zonas de Itália mais afetadas — Emilia-Romagna, Piemonte, Lombardia e Veneto.

416-(4)

Despacho n.º 3186-D/2020:

Suspensão de voos de Itália

416-(5)

PARTE H

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 4195-A/2020:

Abertura do período de discussão pública da 3.ª alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei

416-(6)

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação

Despacho n.º 3186-A/2020

Sumário: São fixadas, para o ano de 2020, as vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões para os docentes a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de *Bom* na respetiva avaliação de desempenho e, cumulativamente, cumpram o requisito da formação.

No âmbito da aplicação anual da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, destinada a regulamentar o disposto no n.º 7 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), é estabelecido o número de vagas disponíveis para os docentes que estando integrados na carreira e tenham cumprido os requisitos necessários à verificação da sua progressão, pretendam aceder aos 5.º e 7.º escalões indiciários.

Determina o n.º 4 do artigo 37.º do ECD que «a obtenção das menções de *Excelente* e *Muito Bom* nos 4.º e 6.º escalões permite a progressão ao escalão seguinte sem a observância do requisito da existência de vaga».

Assim, dando resposta às legítimas expectativas de progressão dos docentes que no requisito da avaliação obtiveram a menção de *Bom* e tenham cumprido os demais requisitos, é fixado o número de vagas a preencher no presente ano.

Assim:

Considerando o número total de docentes que reúnem condições de progressão aos 5.º e 7.º escalões e que, em razão da aplicação do n.º 4 do artigo 37.º do ECD, não estão dispensados das vagas;

Considerando, ainda, que estão reunidas as condições para, à semelhança do ocorrido em 2018 e 2019, poder ser tomado como referência o acordo celebrado em 2010 com as estruturas representativas dos docentes, definindo para 2020 um número de vagas que correspondam, tendencialmente, a 50 % de docentes em condições de transitar para o 5.º escalão e 33 % de docentes em condições de transitar para o 7.º escalão;

É nos termos do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, determinado o seguinte:

1 — São fixadas, para o ano de 2020, as seguintes vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões para os docentes a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de *Bom* na respetiva avaliação de desempenho e, cumulativamente, cumpram o requisito da formação:

- a) Para o 5.º escalão, 857 vagas;
- b) Para o 7.º escalão, 1050 vagas.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

9 de março de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 19 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

313104417

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 3186-B/2020

Sumário: Cria, na dependência da diretora-geral da Saúde, enquanto autoridade de saúde nacional, a Linha de Apoio ao Médico (LAM), sediada na Direção-Geral da Saúde.

Considerando que à Direção-Geral da Saúde, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, na sua redação atual, está acometida a atribuição de “coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública, a nível nacional”;

Considerando que de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Decreto Regulamentar compete ao diretor-geral da Saúde “exercer as funções de autoridade de saúde nacional, nos termos previstos na lei”;

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual, compete, em especial, às autoridades de saúde “proceder à requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde em caso de epidemias graves e outras situações semelhantes”;

Considerando, igualmente que, o n.º 3 do artigo 6.º do referido decreto-lei estabelece que o apoio técnico e logístico à autoridade de saúde nacional é prestado pela Direção-Geral da Saúde;

Considerando, ainda que a existência de uma linha telefónica de apoio ao médico constitui um instrumento essencial na resposta nacional a epidemias, doenças transmissíveis e outros riscos de saúde pública, como é exemplo o atual surto de doença por Coronavírus (COVID-19), enquanto ferramenta de validação dos casos suspeitos de doença e de esclarecimento de dúvidas que surgem nos serviços de saúde;

Assim, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É criada, na dependência do Diretor-Geral da Saúde, enquanto autoridade de saúde nacional, a Linha de Apoio ao Médico (LAM), sediada na Direção-Geral da Saúde.

2 — A LAM é uma equipa de apoio técnico destinada ao esclarecimento e validação de casos suspeitos de infeção por doenças transmissíveis na sequência de dúvidas colocadas por médicos.

3 — A LAM é composta por médicos vinculados a instituições e estabelecimentos de saúde do Ministério da Saúde, independentemente da sua natureza, designados para o efeito, mediante disponibilidade e concordância destes.

4 — O modelo de governação da LAM é definido por orientação do Diretor-Geral da Saúde.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de março de 2020. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

313096334



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 3186-C/2020

Sumário: Suspensão de voos das zonas de Itália mais afetadas — Emilia-Romagna, Piemonte, Lombardia e Veneto.

Considerando a necessidade de conter a propagação do Covid-19 em Portugal e que importa reduzir o risco de importar focos ativos de transmissão por transporte aéreo, em especial, a partir das zonas de Itália mais afetadas pela epidemia — Emilia-Romagna, Piemonte, Lombardia e Veneto, regiões essas que registam intensos contactos comerciais com Portugal e 182 voos semanais, a partir de Lisboa, Porto e Faro, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, Pedro Nuno Santos, decido, como medida de prevenção e em nome da proteção da saúde pública, a suspensão, a partir de dia 10 de março, de todos os voos de todas as companhias aéreas, com origem dessas regiões ou destino para as mesmas, com destino ou partida dos aeroportos portugueses, pelo período de 14 dias.

Esta medida, nos termos do artigo 21.º do Regulamento n.º 1008/2008 do Parlamento e do Conselho, é notificada à ANAC e será notificada à Comissão e a todos os Estados Membros.

9 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

313108727



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 3186-D/2020

Sumário: Suspensão de voos de Itália.

A necessidade de conter a propagação do Covid-19 em Portugal e o objetivo de tentar reduzir o risco de importar focos ativos de transmissão por transporte aéreo implica uma monitorização constante da evolução da epidemia.

Tendo tomado conhecimento, ontem à noite, de que toda a Itália foi colocada sob o regime de quarentena, importa atualizar o meu despacho anterior, que circunscrevia a suspensão dos voos às regiões de Emilia-Romagna, Piemonte, Lombardia e Veneto.

Assim, em coordenação com o Ministério da Saúde e da Administração Interna e no uso das competências delegadas pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, Pedro Nuno Santos, decido, em nome da proteção da saúde pública, a suspensão, a partir das zero horas de dia 11 de março, de todos os voos de todas as companhias aéreas, comerciais ou privados, com origem de Itália ou destino para Itália, com destino ou partida dos aeroportos ou aeródromos portugueses, pelo período de 14 dias.

O presente despacho não é aplicável a aeronaves de Estado, voos para transporte exclusivo de carga e correio, bem como a voos de carácter humanitário ou de emergência médica e a escalas técnicas para fins não comerciais.

Esta medida, nos termos do artigo 21.º do Regulamento n.º 1008/2008 do Parlamento e do Conselho, é notificada à ANAC e será notificada à Comissão e a todos os Estados Membros.

10 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

313108735



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 4195-A/2020

Sumário: Abertura do período de discussão pública da 3.ª alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei.

Abertura do período de discussão pública da 3.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 06 de março de 2020, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta da 3.ª alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, por um período de 30 dias, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso do *Diário da República*, na 2.ª série, para efeitos dispostos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 30 dias seguidos, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, as quais poderão ser entregues ou enviadas por correio para Praça Mattos e Silva Neves, n.º 1, 6110-174 Vila de Rei ou por correio eletrónico para geral@cm-viladerei.pt.

Mais se torna público, ainda, que a proposta da 3.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei poderá ser consultada nos dias úteis, nos serviços técnicos do Município de Vila de Rei, sito na Praça Mattos e Silva Neves n.º 1 em Vila de Rei e aos sábados, domingos e feriados no Museu Municipal, sito na Rua Direita n.º 21 em Vila de Rei, em qualquer dos locais no horário compreendido entre as 9h às 13h e das 14h às 17h. A proposta encontra-se em permanência disponível para consulta no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei (www.cm-viladerei.pt).

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

613102708



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750